

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

SOLICITANTE: REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 45.769.285/0001-68.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que o pedido de esclarecimento interposto pela empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA é tempestivo, eis que foi protocolado em 19/05/2024, às 15h49min, através de sistema eletrônico, e o prazo máximo para acolhimento dos pedidos de esclarecimento está previsto para 22/05/2024 às 17h.

2. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo e afirmou que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto deste certame é exíguo.

3. DOS PEDIDOS DA SOLICITANTE

Requer a solicitante, que:

- a) O edital seja retificado a fim de que o prazo de entrega dos materiais seja de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio à contratada.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, há de se esclarecer que a solicitação foi feita com a peça errada. Pedidos de retificações de edital devem ser feitos através de impugnação com as devidas fundamentações apresentadas. Em que pese haja sido feito desta forma, a solicitação será recebida.

Inicialmente, há de se destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender o interesse coletivo,

tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

Ao encontro disso, o referido pregão será realizado com o procedimento auxiliar de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021 e possui, dentre várias vantagens, uma em especial aplicada diretamente a este certame que é a formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos, visto que a realidade dos órgãos públicos, principalmente de municípios pequenos é o fato de não dispender recursos com a construção e manutenção de um depósito central.

Ademais, a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA é uma empresa cuja descrição da atividade econômica principal é o comércio atacadista de ferragens e ferramentas, consoante código CNAE – 46.72-9-00, ou seja, a própria empresa poderia possuir estoque do produto objeto do edital.

Ainda, a fim de subsidiar a fundamentação, há a necessidade de se destacar o real objetivo da aquisição de materiais hidráulicos, visto que irão subsidiar a realização de extensão de rede de água nos bairros do município e a manutenção das redes de distribuições de água já existentes. Não se mostra razoável, no momento que houver a necessidade de utilização dos materiais, solicitar ao vencedor da licitação e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega, com a possibilidade de prorrogação deste prazo por motivo alheio à contratada ou manter em estoque um elevado quantitativo deste produto a fim de não ficar dependente do prazo de entrega.

Por fim, destaca-se que plataformas eletrônicas de compras atuais, bem como ferramentas logísticas disponíveis no mercado permitem a entrega em prazo hábil a fim de atender as disposições do instrumento convocatório. O fator principal talvez seja que empresa não dispõe deste produto para a entrega e necessita solicitar ao seu fornecedor que o fabrique, entretanto esta é uma estratégia de mercado, perfeitamente possível de ser adotada pela empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, ocorre que o Município de Sangão não busca apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública, e ao se verificar o objeto do certame e sua utilização, percebe-se que o prazo de 5 (cinco) úteis é adequado.

Não se mostra arrazoado aumentar o prazo de entrega a fim de atender os interesses particulares da empresa, que por uma estratégia de mercado não possui o produto em estoque, visto que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente solicitação, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção das disposições trazidas pelo instrumento convocatório e pelo termo de referência.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 20 de maio de 2024.

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Pregoeiro

6. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme autos recebidos, acato e mantenho o julgamento do mérito proferido pelo pregoeiro e determino a manutenção do processo de acordo com as disposições ora publicadas.

Sangão/SC, 20 de maio de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

Este julgamento encontra-se examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

LETÍCIA BIANCHINI DA SILVA
OAB/SC 16867